

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - ARTIGO 29 e ARTIGO 31 DA LEI Nº 13.019/2014.**

**João Monlevade, 12 de fevereiro de 2026.**

**Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**

**CNPJ: 19.155.282/0001-24.**

**Objeto:** Esta parceria visa proporcionar aos usuários da APAE de João Monlevade espaço físico seguro, acessível e adequado para a realização de atividades físicas, esportivas, terapêuticas, culturais e recreativas, por meio da implantação de cobertura metálica lateral da quadra poliesportiva, cobertura de duas rampas de acesso, instalação de tela metálica de sustentação e confecção de novo piso em concreto com nivelamento e polimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente Termo de Parceria.

**Vigência:** 10 (dez) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

**Valor Global:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser repassado em parcela única.

**Dotação orçamentária a ser utilizada:** 020110020824508032081 – 33504300000 – FONTE 2670000000 – FICHA 298

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, com o objetivo de alcançar finalidades de interesse público, e tendo em vista a aplicação desta legislação aos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, que determina a formalização das parcerias por meio de chamamento público, ressalta-se que existem exceções legais que autorizam a dispensa desse procedimento.

Considerando que o Decreto Municipal nº 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025 que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade;

Considerando e que o artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, dispõe sobre os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei, situação que não é o caso em questão.

Considerando o Art. 31, que dispõe que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Considerando que o repasse financeiro será utilizado para proporcionar aos usuários da APAE de João Monlevade um espaço físico seguro, acessível e funcional para a realização de atividades físicas, esportivas, terapêuticas, culturais e recreativas, por meio da execução da cobertura metálica lateral da quadra poliesportiva, da cobertura de duas rampas de acesso e da implantação de novo piso em concreto polido, assegurando condições adequadas de uso contínuo, conforto e segurança.

Considerando que a entidade parceira em questão é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que não distribui lucros ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, os quais também não recebem remuneração, e que, em caso de desconstituição, o patrimônio da entidade será destinado a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, conforme exigido pela Lei nº 13.019/2014 (art. 2º, I), cumpre destacar que a organização cumpre todos os requisitos legais necessários à formalização da parceria.

Ademais, a OSC cumpre integralmente todas as exigências legais estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014, apresentando toda a documentação exigida para a formalização do Termo de Parceria, o que assegura a conformidade e a regularidade de todo o processo.

Diante do exposto, entende-se que a celebração do Termo de Colaboração com a inexigibilidade do chamamento público, conforme previsto no artigo 29 e no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, é plenamente justificável, sendo esta medida adequada, idônea e de interesse público, uma vez que contribui para o atendimento das necessidades dos usuários da APAE, que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade social devido às barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência.

**Rita de Cássia da Cruz Souza**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

Fica autorizada a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

**Laércio José Ribeiro**  
Prefeito Municipal